



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete do Secretário

MANIFESTAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA

De: **THAYSA LOUISE SANCHEZ PEREIRA**

Assessoria Técnica do Gabinete

Para: **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Indicações nº. 546 e 547

Interessado: Celso Nascimento – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 4 de maio de 2017.

Senhor Secretário,

Tratam-se das Indicações nº. 546 e 547 de 2017, de autoria do ilustre Deputado Estadual Celso Nascimento, os quais versam sobre apuração de possíveis irregularidades sobre os altos preços praticados em postos de combustíveis, na cidade de Araras.

Assim, anexo as manifestações do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com os esclarecimentos pertinentes ao assunto.

THAYSA LOUISE SANCHEZ PEREIRA

Assessoria Técnica do Gabinete

Acolho.

Encaminhe-se ao Siale.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania



Expediente	DPE Nº 051/2017
Interessado	Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania Governo do Estado de São Paulo
Ementa	Indicação nº 546 de 2017. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Postos de Gasolina em Araras. Preço do Combustível. Valor Superior Comparado a Outras Cidades. Concorrência. Competência do CADE.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Manifestação Técnica acerca da Indicação de autoria do Deputado Estadual Celso Nascimento, para que esta Fundação tome providências visando a instauração de procedimento investigatório preliminar para apuração de possíveis irregularidades a respeito dos elevados preços praticados nos postos de revenda de combustíveis na cidade de Araras.

Vale ressaltar que, consoante ao texto apontado na Indicação, a proposta se fundamenta no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, que assim dispõe:

Artigo 159 – Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão



II – DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A finalidade da Indicação é apurar o motivo pelo qual os preços estabelecidos pelos postos de revenda de combustíveis da cidade de Araras estão em patamar superior aos praticados pelas cidades vizinhas (Rio Claro, Araraquara e São Carlos), segundo levantamento feito em recentes pesquisas.

A alta abusiva dos preços dos combustíveis naquela localidade, em comparação a outras cidades vizinha, poderá constituir em eventual infração à ordem econômica, aumentando de forma arbitrária os lucros, nos termos do art. 36, I e III da Lei nº 12.529/11.

Considera que é importante a Fundação Procon investigar se está sendo realizada naquele município práticas anticoncorrenciais pelos donos de estabelecimentos revendedores de combustíveis na cobrança de preços excessivos.

III - DO MÉRITO

Em atendimento à demanda encaminhada solicitando providencias referente aos preços cobrados dos combustíveis na cidade de Araras, comparados com as demais cidades da região, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que esta Fundação, criada pela Lei nº 9192/95, prescrevendo o art. 3º, II, III, IX que citado órgão terá os objetivos de cuidar da defesa do consumidor; receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os



representem; prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos; fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções, dentre outros objetivos constante no citado diploma legal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 4º, I, que a política nacional das relações de consumo deve estar voltada ao atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo inclusive a vulnerabilidade do consumidor¹.

Assim, os fornecedores de produtos e serviços devem adotar todas as precauções necessárias para adequar o exercício de sua atividade com as normas de proteção e defesa do consumidor.

Por um lado, o direito à livre iniciativa dos fornecedores está contemplado nos princípios e diretrizes gerais definidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, haja vista que ao fornecedor de produtos e serviços é dado o direito de administrar seu negócio segundo seus interesses, porém, obedecendo os termos da lei.

No que diz respeito a atuação da Fundação Procon/SP no município em referência, salientamos que, em meados de março de 2016, em conjunto com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, foi realizada fiscalização nos postos da revenda de combustível do município de Araras, sendo encontrada irregularidades em 17 estabelecimentos, dentre

¹ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: _

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;



elas, produtos com validade vencida, falta de informação de preço, não exibição dos preços dos combustíveis na entrada dos postos, além de outras.

Ressalte-se que a Fundação Procon/SP atua na defesa do consumidor, porém, na presente questão levantada na Indicação nº 546, de 2017, pelo Deputado Celso Nascimento, a discrepância de preços cobrados nos postos de gasolina é assunto voltado a livre concorrência, motivo pelo qual recomenda-se o encaminhamento ao órgão com a competência técnica e legal para tal atribuição, qual seja, Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para análise, manifestação e eventual tomada de providências em relação ao fato denunciado.

Deve-se mencionar também que o Procon da cidade de Araras, através do ofício nº 10/2015, de 10 de julho de 2015, solicitou ao CADE igual averiguação referente ao provável abuso dos valores cobrados na venda de combustíveis.

E mais, no dia 23 de março de 2017, a Fundação Procon/SP também encaminhou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por intermédio do ofício nº 87/17, pedido de investigação semelhante, baseado no ofício nº 09/17 que recebera da Assembleia Legislativa, contendo denúncia do Deputado Celso Nascimento, sobre eventual prática anticoncorrencial de fornecedores de combustíveis no município de Araras.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Fundação Procon/SP considera salutar toda medida que seja voltada a defesa do consumidor, todavia manifesta-se contrária ao prosseguimento da Indicação nº 546 de 2017,



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



considerando tratar-se de assunto voltado a livre concorrência, motivo pelo qual recomenda que seja encaminhada ao órgão com atribuição técnica e legal para apurar estas situações, qual seja, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sendo o que temos a apresentar até o momento, ficamos à disposição para o caso de eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 04 de abril de 2017

ROSANA ELISA MACEDO UNGEFEHR
Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor

De acordo. À consideração superior

HAROLDO ZILLIG PORTO
Supervisão Técnica Administrativa



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



DESPACHO DO DIRETOR

Expediente DPE 051/2017

De acordo. Encaminhe-se a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 04 de abril de 2017.

RODRIGO PEDROSA NHOLA
Diretor Adjunto respondendo pela
Diretoria de Programas Especiais

Manifestação IPEM nº01/2017

De: **Guaracy Fontes Monteiro Filho / Maria de Fátima Setta**
Superintendente / Especialista em Metrologia e Qualidade
- Diretora de Divisão do Centro de Avaliação de Empresas
Credenciadas

Para: **Márcio Fernando Elias Rosa**
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado
de São Paulo

Assunto: Indicações nº 546 e nº 547 de 2017
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 06 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Trata-se da Indicação nº 546 e nº 547, ambos de 2017, que versam sobre a apuração de possíveis irregularidades sobre os altos preços praticados em postos de combustíveis, na cidade de Araras.

I - JUSTIFICATIVA

De acordo com o monitoramento feito pelo ANP, o preço médio da gasolina em Araras foi de R\$3,664 por litro, com base no valor mínimo de R\$3,599 e valor máximo de R\$3,799. Uma diferença de R\$0,20 entre os dois valores cobrados pelos postos da cidade. O litro do etanol em Araras também é um dos mais caros da região e custa em média R\$2,857 por litro. Os preços foram coletados entre os dias 26 de fevereiro a 04 de março.

Considerando que a Petrobras anunciou na última (24/02) do mês passado a redução dos preços da gasolina e do diesel, em 5,4% e 4,8%, respectivamente.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO

ISO 9001:2008



IPEM

A alta abusiva dos preços dos combustíveis na cidade de Araras em comparação as outras cidades vizinhas, pode constituir, em tese, infração à ordem econômica, independentemente de culpa, limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como aumentar arbitrariamente os lucros.

Por tais motivos, existe a necessidade dos órgãos de proteção ao consumidor, nos termos do art. 82 da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), investigar se há prática abusiva ao consumidor.

II - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Esclarece que não existe regulamentado no âmbito da Metrologia Legal ou recomendação pelo Inmetro para monitoramento dos preços de combustíveis praticados nos Postos de Serviços.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, órgão delegado do Inmetro, é responsável pela fiscalização técnica metrológica dos equipamentos em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

III - CONCLUSÃO

Nada mais tem a se manifestar sobre a apuração de possíveis irregularidades sobre os altos preços praticados em postos de combustíveis na cidade de Araras, a pedido da Indicação nº 546 e nº 547, ambos de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SETTA

ESPECIALISTA EM METROLOGIA E QUALIDADE

DIRETORA DE DIVISÃO

CENTRO DE AVALIAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E FISCALIZAÇÃO

Acolho.

Encaminhe-se à SJDC.

GUARACY FONTES MONTENEGRO FILHO
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

MANIFESTAÇÃO DO IPEM

De: Guaracy Fontes Monteiro

Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Para: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Indicações nº 546 e nº 547/2017

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017

Trata-se de Indicações nº 546 e nº 547/2017, que versam sobre a apuração de possíveis irregularidades sobre os altos preços praticados em postos de combustíveis, na cidade de Araras.

Diante das informações fornecidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, acolho a referida manifestação e proponho o encaminhamento destas informações ao Sistema de Acompanhamento Legislativo - Siale, para prosseguimento.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania



Expediente	DPE Nº 052/2017
Interessado	Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania Governo do Estado de São Paulo
Ementa	Indicação nº 547 de 2017 ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Postos de Gasolina de Araras. Valor do Combustível. Preço Superior Comparado a Outras Cidades. Concorrência. Competência do CADE.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Manifestação Técnica solicitada pelo Deputado Celso Nascimento ao CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica para que apure possíveis irregularidades a respeito dos preços cobrados pelos postos de revenda de combustíveis na cidade de Araras.

Em que pese a presente Indicação ter sido endereçada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a mesma foi encaminhada a esta Fundação, motivo pelo qual nos manifestamos a respeito do tema.

Vale ressaltar que, consoante ao texto apontado na Indicação, a proposta se fundamenta no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, que assim dispõe:

Artigo 159 – Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contemham todos os elementos necessários à sua compreensão



II – DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A finalidade da Indicação visa que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, possa apurar o motivo pelo qual os preços estabelecidos pelos postos de revenda de combustíveis da cidade de Araras estão em patamar superior aos praticados pelas cidades vizinhas (Rio Claro, São Carlos, Araraquara), segundo levantamento realizado em recentes pesquisas.

A alta abusiva dos preços dos combustíveis naquela localidade (Araras), em comparação a outras cidades vizinha, poderá constituir em eventual infração à ordem econômica, aumentando de forma arbitrária os lucros, nos termos do art. 36, I e III da Lei nº 12.529/11.

Considera relevante que o CADE realize investigação para apurar se está sendo realizada naquele município, práticas anticoncorrenciais pelos donos de estabelecimentos revendedores de combustíveis, tendo em vista a cobrança de preços os quais se consideram excessivos.

III - DO MÉRITO

Insta salientar que foi encaminhada também a esta Fundação, a Indicação nº 546/2017, com o mesmo objeto, qual seja, averiguação de irregularidades nos dos valores cobrados pelos referidos agentes econômicos, na qual apresentamos manifestação nos seguintes termos:

“I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Manifestação Técnica acerca da Indicação de autoria do Deputado Estadual Celso Nascimento, para que esta Fundação tome providências visando a instauração de procedimento investigatório preliminar para apuração de possíveis irregularidades a respeito dos elevados preços



praticados nos postos de revenda de combustíveis na cidade de Araras.

Vale ressaltar que, consoante ao texto apontado na Indicação, a proposta se fundamenta no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, que assim dispõe:

Artigo 159 – Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão.

II – DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A finalidade da Indicação é apurar o motivo pelo qual os preços estabelecidos pelos postos de revenda de combustíveis da cidade de Araras estão em patamar superior aos praticados pelas cidades vizinhas (Rio Claro, Araraquara e São Carlos), segundo levantamento feito em recentes pesquisas.

A alta abusiva dos preços dos combustíveis naquela localidade, em comparação a outras cidades vizinha, poderá constituir em eventual infração à ordem econômica, aumentando de forma arbitrária os lucros, nos termos do art. 36, I e III da Lei nº 12.529/11.

Considera que é importante a Fundação Procon investigar se está sendo realizada naquele município práticas anticoncorrenciais pelos donos de estabelecimentos revendedores de combustíveis na cobrança de preços excessivos.

III - DO MÉRITO

Em atendimento à demanda encaminhada solicitando providencias referente aos preços cobrados dos combustíveis na cidade de Araras, comparados com as demais cidades da região, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que esta Fundação, criada pela Lei nº 9192/95, prescrevendo o art. 3º, II, III, IX que citado órgão terá os objetivos de cuidar da defesa do consumidor; receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os representem; prestar aos consumidores orientação sobre



seus direitos; fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções, dentre outros objetivos constante no citado diploma legal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 4º, I, que a política nacional das relações de consumo deve estar voltada ao atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo inclusive a vulnerabilidade do consumidor.

Assim, os fornecedores de produtos e serviços devem adotar todas as precauções necessárias para adequar o exercício de sua atividade com as normas de proteção e defesa do consumidor.

Por um lado, o direito à livre iniciativa dos fornecedores está contemplado nos princípios e diretrizes gerais definidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, haja vista que ao fornecedor de produtos e serviços é dado o direito de administrar seu negócio segundo seus interesses, porém, obedecendo os termos da lei.

No que diz respeito a atuação da Fundação Procon/SP no município em referência, salientamos que, em meados de março de 2016, em conjunto com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, foi realizada fiscalização nos postos da revenda de combustível do município de Araras, sendo encontrada irregularidades em 17 estabelecimentos, dentre elas, produtos com validade vencida, falta de informação de preço, não exibição dos preços dos combustíveis na entrada dos postos, além de outras.

Ressalte-se que a Fundação Procon/SP atua na defesa do consumidor, porém, na presente questão levantada na Indicação nº 546, de 2017, pelo Deputado Celso Nascimento, a discrepância de preços cobrados nos postos de gasolina é assunto voltado a livre concorrência, motivo pelo qual recomenda-se o encaminhamento ao órgão com a competência técnica e legal para tal atribuição, qual seja, Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para análise, manifestação e eventual tomada de providências em relação ao fato denunciado.

Deve-se mencionar também que o Procon da cidade de Araras, através do ofício nº 10/2015, de 10 de julho de 2015, solicitou ao CADE igual averiguação referente ao provável abuso dos valores cobrados na venda de combustíveis.



E mais, no dia 23 de março de 2017, a Fundação Procon/SP também encaminhou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por intermédio do ofício nº 87/17, pedido de investigação semelhante, baseado no ofício nº 09/17 que recebera da Assembleia Legislativa, contendo denúncia do Deputado Celso Nascimento, sobre eventual prática anticoncorrencial de fornecedores de combustíveis no município de Araras.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Fundação Procon/SP considera salutar toda medida que seja voltada a defesa do consumidor, todavia manifesta-se contrária ao prosseguimento da Indicação nº 546 de 2017, considerando tratar-se de assunto voltado a livre concorrência, motivo pelo qual recomenda que seja encaminhada ao órgão com atribuição técnica e legal para apurar estas situações, qual seja, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sendo o que temos a apresentar até o momento, ficamos à disposição para o caso de eventuais esclarecimentos”.

Conforme observado no texto do expediente relativo a Indicação nº 546/2017, a Fundação Procon/SP não só recomenda o envio desta questão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como afirmou ter encaminhado ao CADE, ofício informando os fatos relatados no município de Araras, requerendo a tomada de eventuais providências em relação a apuração das condutas ali praticadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Procon/SP recomenda o envio da Indicação nº 547/2017 ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, considerando que a presente solicita manifestação daquele órgão.

Por sua vez, esta Fundação já se manifestou quanto ao tema, perante a Indicação nº 546/2017, não só recomendando o encaminhamento ao CADE como também demonstrando que a acionou através de ofício, levando em consideração que aquela autarquia tem atribuição técnica e



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



legal para apurar ocorrência de eventuais práticas anticoncorrenciais pelos estabelecimentos que revendem combustíveis na cidade de Araras.

Sendo o que temos a apresentar até o momento, ficamos à disposição para o caso de eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 05 de abril de 2017

ROSANA ELISA MACEDO UNGEFEHR
Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor

De acordo. À consideração superior

HAROLDO ZILLIG PORTO
Supervisão Técnica Administrativa



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



DESPACHO DO DIRETOR

Expediente DPE 052/2017

De acordo. Encaminhe-se a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 05 de abril de 2017.

RODRIGO PEDROSA NHOLA
Diretor Adjunto respondendo pela
Diretoria de Programas Especiais

COPIA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

OF/DF/87/17

São Paulo, 23 de março de 2017

Ao

CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ref.: Encaminhamento de denúncia do Deputado Estadual por São Paulo, Sr. Celso Nascimento, sobre eventual prática anticoncorrencial no mercado de venda de combustíveis no Município de Araras/SP.

Prezados Senhores,

Nesta oportunidade, encaminhamos cópia do Ofício n.º09/17, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por lavra do nobre Deputado Estadual, Sr. Celso Nascimento, que aponta eventual prática anticoncorrencial dos fornecedores de combustíveis ao consumidor no Município de Araras/SP, conforme cópias anexas.

Considerando a competência delineada na Lei n.º12.529/2011 e os apontamentos realizados pelo nobre Deputado, em que assevera:

"(...) Entretanto, o conjunto fático apresentado, enseja, em tese, numa possível prática ilícita, apta a gerar indenização por dano moral coletivo, consubstanciada no suposto acordo, entre todos os proprietários de postos de abastecimento de combustíveis da cidade de Araras, para alinhamento dos preços, à maior, no fornecimento de gasolina e álcool, objetivando a majoração de lucro, em infração à legislação concorrencial e em prejuízo, ao consumidor. (...)"

Sinalizamos ainda, que no tocante a competência desta Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP, em meados de março de 2016, a Equipe Técnica de Fiscalização de Combustíveis - ETF-C - esteve em operação conjunta de fiscalização com a Agência Nacional do Petróleo - ANP - no município de Araras/SP, ocasião em que foram fiscalizados 28(vinte e oito) postos de combustíveis, sendo encontradas irregularidades em 17(dezesete) deles, gerando a lavratura de autos de infração por: produtos com prazo de validade vencidos, falta de informação de preço, distribuidor diverso do informado nas bombas, não exibir os preços dos combustíveis na

CÓPIA

entrada do posto, não informar o distribuidor do combustível nas bombas e por restrição na aceitação de cartões de crédito e/ou débito.

Assim sendo, se faz o presente para encaminhar a referida denuncia do nobre Deputado por São Paulo, para as providencias que entenderem cabíveis, e ao final informarem o desfecho ao demandante e a esta Fundação Procon/SP.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diretoria Adjunta de Fiscalização

ces
Protocolo 196940
17046-06.01.10.03